



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Fone: (42) 3237 8500 www.piraidosul.pr.gov.br

E-mail: secom@piraidosul.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de cadastro de intenções de matrículas de crianças de zero a cinco anos e da publicação de fila de espera para os CMEIs e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Piraí do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando:

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal/88, EC Nº 53/2006, EC Nº 59/2009 em especial as correlatas ao fornecimento e garantia de acesso a ensino de Educação Infantil.

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional-LDBENNº 9.394/96 e Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO as disposições legais das resoluções CNE/CEB Nº 01/2010 e 06/2010 e Parecer CEE-PR 12/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a demanda de crianças com a capacidade do Centro de Educação Infantil Municipal.

CONSIDERANDO os procedimentos de otimização de espaço físico nas unidades escolares da rede municipal de ensino para atendimento da demanda de Educação Infantil.

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer critérios de priorização no preenchimento das vagas para o Centro de Educação Infantil, Pré Escolas.

CONSIDERANDO que há necessidade de publicar a Lista Única de Espera de vagas nos CMEI's.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta normativa regulamenta as diretrizes e os procedimentos para a organização do processo de cadastro de intenções de matrículas para as Unidades Escolares de Educação Infantil mantidos pelo município.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DA INTENÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º. As instituições que atendem crianças de educação Infantil adotarão o preenchimento do cadastro de intenções de matrículas para todas as famílias que solicitar vaga.

§ 1º No ato do preenchimento da ficha de cadastro dos pais ou responsáveis legais deverão apresentar toda documentação necessária.

§ 2º É dever dos responsáveis legais da criança manter atualizados os dados cadastrais da inscrição da intenção de matrícula.

§ 3º Nos casos em que a solicitação de vaga em turma, não seja oferecida pela instituição, os pais ou responsável legal preencherão da mesma forma a ficha de cadastro de intenção de matrícula, cientes de que é para fins de conhecimento do levantamento da demanda, servindo de subsídio para planejamento de ofertas educacionais do município.

§ 4º Para as crianças em fila de espera serão respeitados os critérios de seleção, conforme rege este normativa.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE MATRICULAS

Art. 3º. Os Centros de Educação Infantil fornecerão vagas da seguinte forma:

I – Período integral: entende-se a permanência da criança nos turnos matutino e vespertino;

Art. 4º. Para classificação das crianças os Centros de Educação Infantil e a Secretaria Municipal de Educação seguirão as seguintes composição das turmas:

Etapa	Faixa etária	Nº por turma / turno
Berçário I	Do seu nascimento a 11 meses a completar até 31/03	12
Berçário II	1 ano ou a completar até 31/03	16
Maternal I	2 anos ou a completar até 31/03	20
Maternal II	3 anos ou a completar até 31/03	20

§ 1º As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças.

§ 2º O número de crianças poderá variar conforme as dimensões de espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal Educação levando em consideração a qualidade do atendimento.

Art. 5º. Para classificação das crianças que irão compor a turmas dos Centros de Educação Infantil Municipais do município observará aos seguintes critérios de preferência:

I – Crianças que se encontram em situação de risco social e pessoal.

II – Crianças que residem próximo ao CMEI, caso não haja vaga, no referido CMEI, a criança será direcionada à outra instituição onde haja disponibilidade da vaga solicitada.

III – Crianças que apresentam necessidades educacionais especiais.

IV – Crianças da comunidade em geral.

Art. 6º. Na seleção de matrículas novas para vagas de Creche de 0 a 3 anos serão estabelecidos os critérios de prioridade para atendimento por pontuação, de acordo o quadro abaixo:

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO		DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
MÃE TRABALHADORA OU RESPONSÁVEL LEGAL TRABALHADOR (Caso o responsável legal não seja a mãe deve-se comprovar a guarda)	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal	Até 1 salário mínimo	25	Apresentar comprovante da guarda caso o responsável legal não seja mãe. Carteira de trabalho e previdência social atualizada ou último contracheque. (trabalho formal) Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma. (trabalho informal)
		Acima de 1 salário mínimo e até 2 salários mínimos	20	
		Acima de 2 salários mínimos e até 4 salários mínimos	15	
		Acima de 4 salários mínimos	10	
BAIXA RENDA	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social	20		Cartão com o NIS (número de Identificação Social)- inscrição no Cadastro Único para Programa Sociais do governo Federal ou do Estado do Paraná e o último extrato bancário atualizado.

RISCO NUTRICIONAL	Criança em qualquer situação em que há presença de fatores, condições ou diagnósticos que possam afetar o estado nutricional do indivíduo.	20	DECLARAÇÃO da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde
MÃE ADOLESCENTE	Criança cuja mãe é adolescente, de acordo art. 2º do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos idade.	05	Documento de identificação civil que conste foto.
CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO			
Tempo de inscrição	Criança que a cada ano completa, contando a partir da data de efetivação da inscrição, ficar aguardando o surgimento de vaga e o encaminhamento para a matrícula.	05	Registro na lista de espera. A pontuação será atribuída automaticamente. Subentende-se por "permanência" o tempo que a criança fica inscrita no cadastro de solicitação de vagas do CMEI sem ser contemplada com a vaga.

CRITÉRIO DE DESEMPATE	
1	Família com maior número de filhos
2	Menor renda mensal

§ 1º Em casos de crianças encaminhadas para matrículas a vagas de Educação Infantil por Ordem Judicial tem prioridade absoluta sobre os demais encaminhados, mesmo que não estejam inseridas na Lista de Espera.

§ 2º Em casos de cadastro excluído aos critérios de priorização de atendimento estabelecidos no art. 6, passará pela análise e parecer de uma assistente social do município.

§ 3º A inscrição de novas crianças na listagem respeitando os novos regramentos de critérios de prioridade de matrículas, dispensando-se o recadastramento.

§ 4º Somente os cadastros atualizados concorrerão às vagas nos CMEI's de Ensino de Pirai do Sul, gerando uma listagem atualizada.

§ 5º Em caso de empate prevalecerá em primeiro, o número maior de filhos

CAPITULO IV

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

Art. 7º. A Secretaria de Educação disponibilizará uma data no início, no meio e no final do ano letivo para publicar a Lista de Espera que ficará disponível de forma on-line no Site da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul – Paraná, será atualizada mensalmente, a fim que todos interessados possam acompanhar.

§ 1º A divulgação da ordem Listagem de Espera da Educação Infantil será considerada a data do cadastro e ou recadastramento da intenção de matrícula.

CAPITULO V

CONVOCAÇÃO DE VAGAS

Art. 8º. As crianças inscritas serão convocadas para efetivação da matrícula nos CMEI's e ou Instituições Conveniadas da rede municipal pela ordem cronológica existente na "Lista de Espera".

§ 1º Havendo disponibilidade de vaga, o pai ou responsável será avisado, através de telefone, ou pela rádio, para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação para receberem as orientações para efetuarem a matrícula.

§ 2º Após a convocação, os responsáveis legais terão o prazo de três dias corridos para efetivar a matrícula.

§ 3º Decorrido o prazo de três dias da convocação ou em caso de desistência formal, a inscrição de intenção de matrícula será excluída da "Lista de Espera" respectiva.

§ 4º O não comparecimento dentro do prazo configurará a suspensão da inscrição, sendo que a mesma será alocada no último lugar, caso em que a Secretaria Municipal de Educação procederá à chamada da próxima da listagem.

CAPITULO VI

MATRÍCULA

Art. 9º. No ato de matrícula, o Centro de Educação Infantil deverá apresentar os documentos comprobatórios apresentados para inscrição no "Cadastro Lista de Espera", bem como a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 10º. O responsável pela Educação infantil na Secretaria de Educação estará em contato com todas unidades em busca de informações como desistência, transferência e faltas em excesso, para que possa encaminhar crianças inscritas em lista de espera às vagas.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Normativa deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação por escrito, a qual encaminhará para análise e emissão de Parecer.

Art. 12. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 01 de novembro de 2022



Paulo Henrique Capillé Fernandes
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.775/2022